

MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES, PORTOS E AVIAÇÃO CIVIL
DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO ESTADO DO PIAUÍ
COORDENAÇÃO DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
SERVIÇO DE RECURSOS LOGÍSTICOS E INFORMÁTICA

50618.000050/2017-63

Proc. nº 50618.000050/2017-63

CONTRATO Nº 00109/2017, DE SERVIÇOS DE FORNECIMENTO DE SOLUÇÃO DE IMPRESSÃO DEPARTAMENTAL (OUTSOURCING DE IMPRESSÃO), QUE ENTRE SI CELEBRAM O DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES - DNIT, SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL/PI E A EMPRESA PHOCUS SERVIÇOS E REPRESENTAÇÕES LTDA – ME.

CONTRATANTE: A **UNIÃO**, por intermédio do **DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES – DNIT/SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO ESTADO DO PIAUÍ**, autarquia federal, com personalidade jurídica de direito público, vinculada ao Ministério dos Transportes, Portos e Aviação Civil, situado na Avenida João XXIII, 1316, Bairro Noivos, Teresina - PI, inscrito no CNPJ sob o nº 04.892.707/0013-44, neste ato representado pelo seu Superintendente Regional, Eng. **PAULO DE TARSO CRONEMBERGER MENDES**, brasileiro, divorciado, residente e domiciliado em Teresina (PI), portador do RG nº 1. [REDACTED] 09 SSP-PI e CPF nº 153 [REDACTED] 53, nomeado pela Portaria nº 209 de 12/08/2015, publicada no Diário Oficial da União nº 154, de 13 de agosto de 2015.

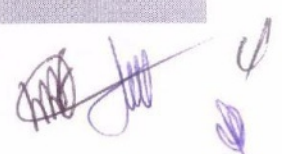
CONTRATADA: **PHOCUS SERVIÇOS E REPRESENTAÇÕES LTDA - ME**, inscrita no CNPJ sob o nº **05.307.143/0001-64**, com sede à Rua Tomas Acirole, nº 584-A, Bairro Tionisio Torres, Fortaleza – CE, CEP: 60.135-180, telefone: (85) 3878-7846, e-mail: fjoellima@gmail.com; teresinal@mdat.com.br, representada pelo(a) Sr.(a) **FRANCISCO JOEL LIMA E SILVA JUNIOR**, brasileiro(a), casado(a), SÓCIO-GERENTE, inscrito no CPF sob o n.º 244. [REDACTED] -34 e no RG sob o n.º 20 [REDACTED] 65 – SSP-CE.

Conforme Processo Administrativo nº **50618.000050/2017-63**, as partes celebram o presente contrato, com fulcro na Lei nº 8.666, de 1993, Lei nº 10.520, de 2002, Decreto nº 3.555, de 2000, Decreto 5.450, de 2005, Lei Complementar nº 123, de 2006, no Edital do **Pregão Eletrônico nº 99/2016** e demais legislação correlata, mediante as cláusulas e as condições seguintes:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada para fornecimento de solução de impressão departamental, com solução de digitalização para integração com os sistemas corporativos da Superintendência Regional DNIT/PI, autenticados por smartcard, de caráter local e/ou de grande porte com, acesso via rede local (TCP/IP), compreendendo a cessão de direito de uso de equipamentos, incluindo a prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva, fornecimento de peças e suprimentos necessários (exceto papel), incluindo serviços de operacionalização da solução, conforme condições e especificações constantes do Edital e seus anexos e da proposta vencedora do Pregão identificado no preâmbulo, os quais integram este instrumento, independente de transcrição.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS



MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES, PORTOS E AVIAÇÃO CIVIL
DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO ESTADO DO PIAUÍ
COORDENAÇÃO DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
SERVIÇO DE RECURSOS LOGÍSTICOS E INFORMÁTICA

50618.000050/2017-63

2.1. A CONTRATADA deverá entregar os equipamentos na Sede da Superintendência Regional DNIT/PI e nas Unidades Locais- ULs da SR/DNIT/PI, prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar da assinatura deste contrato, no quantitativo indicado abaixo e em conformidade com as especificações do Edital de Licitação e Proposta Vencedora.

Item	Máquina	Característica	Localização	Quantidade Cópias	Quantidade Máquinas
1	Tipo 1	Impressora laser monocromática, A4 – 30 ppm ou superior. WC3315	Teresina (sede)	22.308 (franquia compartilhada)	2
			UL Teresina		1
			UL Floriano		1
			UL Picos		1
			UL Piripiri		1
	Tipo 2	Impressora laser colorida, A4 - 30ppm ou superior. WC6605	Teresina (Coordenação de Engenharia)	2.000	1
Total					7

*Endereços de entrega do material:

Sede Teresina PI: Av. João XXIII, 1316 – Bairro Noivos – Teresina/PI

UL Picos: Av. Senador Helvidio Nunes, 2570 – Bairro Junco - Picos/PI

UL Piripiri: Av. Deputado Raimundo Holanda, 395 – Bairro Morro da Saudade – Piripiri/PI

UL Floriano: Rod BR 343, s/n km 588 -Bairro Bom Lugar – Floriano/PI

2.2. O material será recebido provisoriamente no momento da entrega, para efeito de verificação de sua conformidade com as especificações exigidas e, em definitivo, no prazo de 20 (vinte) dias a contar da data da entrega.

2.2.1. Entende-se como entrega o perfeito funcionamento de todos os equipamentos e softwares necessários para utilização dos serviços contratados.

2.3. Os serviços incluem:

- a) Fornecimento em regime de comodato de equipamentos novos e, em linha de produção;
- b) Fornecimento, com exceção de papel, de todos os suprimentos e consumíveis novos, não remanufaturados, originais e genuínos do fabricante do equipamento;
- c) Instalação, configuração e assistência técnica dos equipamentos, com manutenção preventiva e corretiva, com reposição de peças;
- d) Fornecimento de assistência técnica on-site;
- e) Treinamento e suporte aos usuários da solução.





MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES, PORTOS E AVIAÇÃO CIVIL
DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO ESTADO DO PIAUÍ
COORDENAÇÃO DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
SERVIÇO DE RECURSOS LOGÍSTICOS E INFORMÁTICA



50618.000050/2017-63

2.4. A instalação e configuração dos equipamentos serão realizadas nos locais indicados pela CONTRATADA, sob a supervisão de Servidor indicado pela CONTRATANTE.

2.5. A CONTRATADA deverá ministrar treinamento à equipe técnica da CONTRATANTE, com intuito de habilitar para o atendimento de primeiro nível a seus usuários, observando os seguintes aspectos:

- a) Utilização básica e operação dos equipamentos (alimentação de papel, impressão, digitalização e cópias);
- b) Solução de defeitos comuns, como atolamento de papel;
- c) Troca de suprimentos;
- d) Quaisquer outras ações julgadas pertinentes.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 3.1. Proporcionar todas as condições para que a CONTRATADA possa desempenhar os serviços de acordo com as determinações deste Contrato, do Edital e seus anexos;
- 3.2. Acompanhar, avaliar e fiscalizar a execução/fornecimento do objeto contratado;
- 3.3. Comunicar à CONTRATADA as ocorrências para que efetue medidas corretivas;
- 3.4. Notificar à CONTRATADA a aceitação dos serviços mediante *atesto* na nota fiscal, após a respectiva vistoria e aprovação por parte do Serviço de Recursos Logísticos e Informática – Sv.RLI/CAF/SR/DNIT/PI;
- 3.5. Rejeitar no todo ou em parte, serviço ou equipamento entregue fora das especificações técnicas estabelecidas;
- 3.6. Prestar à CONTRATADA todos os esclarecimentos necessários à realização do objeto deste contrato;
- 3.7. Efetuar o pagamento na forma e nos prazos convencionados neste Contrato e no Edital;
- 3.8. Aplicar as sanções regulamentares e contratuais, se necessário;

4. CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 4.1. Efetuar todas as etapas de execução do objeto de acordo com as condições, prazos e especificações técnicas exigidas no Edital de Licitação e seus anexos;
- 4.2. Fornecer os materiais, novos, de primeiro uso, na sua embalagem original devidamente lacrada, cumprindo todas as recomendações do fabricante e demais normas técnicas, mantendo todas as condições exigidas e/ou decorrente do Termo de Referência, responsabilizando-se por todos os bens, peças e mão-de-obra necessária aos serviços de entrega e manutenção;



MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES, PORTOS E AVIAÇÃO CIVIL
DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO ESTADO DO PIAUÍ
COORDENAÇÃO DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
SERVIÇO DE RECURSOS LOGÍSTICOS E INFORMÁTICA

50618.000050/2017-63

- 4.3. Substituir os consumíveis, de forma proativa, mantendo estoque mínimo na SR/DNIT/PI, a fim de evitar a indisponibilidade dos serviços;
- 4.4. Responder solidariamente com o fabricante e o distribuidor pelos materiais fornecidos;
- 4.5. Substituir, no mesmo prazo previsto para a entrega, contado a partir da data da comunicação, via fax ou e-mail, e sem qualquer ônus para a SR/DNIT/PI, os materiais fora das especificações e/ou condições predeterminadas, ou que apresentarem defeitos de fabricação dentro do prazo de validade;
- 4.6. Arcar com qualquer prejuízo causado à Administração ou a terceiros, por culpa ou dolo de seus empregados durante a entrega e/ou execução dos serviços;
- 4.7. Substituir, a suas expensas, no prazo de 10 (dez) dias contados da comunicação do problema ao fornecedor, todos os materiais fornecidos com defeito, bem como atender, prontamente, as exigências da Administração da SR/DNIT/PI, inerentes ao objeto do fornecimento.
- 4.8. Assumir todos os encargos e despesas que se fizerem necessários para o adimplemento das obrigações decorrentes da contratação, tais como: mão-de-obra para manutenção corretiva das máquinas, transportes, fretes, ferramentas, peças e acessórios, inclusive de consumo (cilindro, toner, revelador e demais que se fizerem necessários), excetuando-se apenas o papel destinado à produção de impressão/cópias.
- 4.9. Identificar todos os equipamentos de sua propriedade, de forma que não sejam confundidos com aqueles que compõem o patrimônio da SR/DNIT/PI.
- 4.10. Obedecer às normas internas de segurança, de acesso e permanência nas dependências físicas da SR/DNIT/PI, sempre que necessária à execução do contrato.
- 4.11. Comunicar à CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos julgados necessários.
- 4.12. Responsabilizar-se por todos os tributos, contribuições fiscais e parafiscais que incidam ou venham a incidir, direta e indiretamente, sobre os serviços e materiais licitados;
- 4.13. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, em consonância com o art. 55, inciso XIII da Lei 8.666/93.
- 4.14. Arcar com as despesas relativas à destinação final dos consumíveis, exceto papel. Dessa forma a CONTRATADA ficará responsável pelo recolhimento dos consumíveis utilizados, bem como dos resíduos dos processos de manutenção e limpeza dos equipamentos, que deverão ser tratados de forma ambientalmente adequada, respeitada a legislação ambiental.

5. CLÁUSULA QUINTA - DOS PREÇOS

5.1. O valor total estimado do contrato é de **R\$ 30.839,52 (Trinta mil oitocentos e trinta e nove reais e cinquenta e dois centavos)**, assim distribuído:

MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES, PORTOS E AVIAÇÃO CIVIL
DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO ESTADO DO PIAUÍ
COORDENAÇÃO DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
SERVIÇO DE RECURSOS LOGÍSTICOS E INFORMÁTICA

50618.000050/2017-63

GRUPO	ITEM	CATEGORIA / SERVIÇO	QUANT. DE IMPRESSÃO / ANO	UNID	VALOR UNITÁRIO POR PÁGINA	VALOR ANUAL DE IMPRESSÃO (RS)
1	1	Impressora laser monocromática, A4 – 30 ppm ou superior.	22.308	Pág.	0,065	17.399,52
	2	Impressora laser colorida, A4 - 30ppm ou superior.	2.000	Pág.	0,56	13.440,00
TOTAL ESTIMADO ANUAL						RS 30.839,52

Parágrafo Único - No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive materiais de consumo, equipamentos necessários à execução dos serviços, transporte, tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

6. CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO

6.1. O pagamento será realizado no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados da apresentação da nota fiscal/fatura, devidamente atestada, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta correntes indicados pela CONTRATADA.

6.2. A CONTRATANTE não efetivará o pagamento se no ato do recebimento ficar comprovada a imperfeição dos serviços, ou se o mesmo estiver em desacordo com as especificações ou demais características do Termo de Referência e da proposta, o que será justificado por escrito.

6.3. A Nota Fiscal ou fatura deverá ser entregue, mensalmente, após a efetiva prestação de serviços, acompanhada de relatório detalhado do serviço.

6.4. O pagamento será precedido de consulta ao SICAF, para comprovação de cumprimento dos requisitos de regularidade fiscal e trabalhista.

6.5. Na hipótese de irregularidade no registro no SICAF, a CONTRATADA deverá regularizar a sua situação perante o cadastro no prazo de até 05 (cinco) dias, sob pena de aplicação das penalidades previstas e rescisão do contrato.

6.6. A CONTRATADA regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/06, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação por meio de documento oficial de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.





MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES, PORTOS E AVIAÇÃO CIVIL
DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO ESTADO DO PIAUÍ
COORDENAÇÃO DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
SERVIÇO DE RECURSOS LOGÍSTICOS E INFORMÁTICA



50618.000050/2017-63

6.7. A Administração deduzirá do montante a ser pago os valores correspondentes às multas e/ou indenizações devidas pela CONTRATADA. Também serão descontados os valores referentes aos serviços não executados ou rejeitados pela Administração, sem prejuízo das demais medidas cabíveis.

6.8. O desconto de qualquer valor no pagamento devido à CONTRATADA será precedido de processo administrativo em que será garantido à empresa o contraditório e a ampla defesa, com os recursos e meios que lhes são inerentes.

6.9. Havendo erro de apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ausência de documento obrigatório, ou outra circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nessa hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE.

6.10. Quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de compensação financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

$$I = (TX/100) / 365$$

$$EM = I \times N \times VP$$

, onde:

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1. Os recursos para a cobertura das despesas com os serviços objeto desse contrato correrão à conta da CONTRATANTE, na seguinte classificação orçamentária, sem prejuízo da emissão de reforços ou anulações em razão de disponibilidade orçamentária ou de alterações no Programa de trabalho ou em decorrência de novas determinações legais:

PROGRAMA DE TRABALHO	FONTE DE RECURSOS	ELEMENTO DE DESPESA	NÚMERO DE EMPENHO
109840	0100000000	339039	2017NE800014

MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES, PORTOS E AVIAÇÃO CIVIL
DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO ESTADO DO PIAUÍ
COORDENAÇÃO DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
SERVIÇO DE RECURSOS LOGÍSTICOS E INFORMÁTICA

50618.000050/2017-63

7.2. A despesa para os exercícios subsequentes, quando for o caso, durante a vigência do contrato, será empenhada, em relação a parte a ser executada, indicando-se os créditos e empenhos para a sua cobertura em termos aditivos a serem então lavrados pela SR/DNIT/PI.

8. CLÁUSULA OITAVA – DO REAJUSTE

8.1. O preço inicialmente contratado poderá ser reajustado mediante prévia negociação entre as partes, observados os preços praticados no mercado, bem como a periodicidade mínima de 1 (um) ano contado da data da apresentação da proposta, até o limite do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, acumulado no período, ou outro que venha a substituí-lo, divulgado pela Fundação Getúlio Vargas – FGV.

8.2. O pedido de reajuste deverá ser apresentado até a prorrogação do contrato, sob pena de ocorrer preclusão do direito.

8.3. Para fins do cálculo do reajuste anual será sempre utilizado o IPCA do mês anterior dos marcos inicial (mês de início do contrato) e final (mês do reajuste).

8.4. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado em substituição o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

8.4.1. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente.

8.5. Os novos valores contratuais decorrentes dos reajustes terão suas vigências iniciadas observando-se o seguinte:

a) A partir do Termo Aditivo;

b) Em data futura, desde que acordada entre as partes, sem prejuízo da contagem de periodicidade para concessão dos próximos reajustes.

8.6. A Contratante deverá assegurar-se de que os preços contratados são compatíveis com aqueles praticados no mercado, de forma a garantir a continuidade da contratação mais vantajosa.

8.7. Na hipótese do item anterior, o período que a proposta permaneceu sob análise da Contratante será contado como tempo decorrido para fins de contagem da anualidade do próximo reajuste.

9. CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA

9.1. O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses a partir da data da sua assinatura, podendo ser prorrogado, na forma do inciso II, do art. 57, da Lei nº 8.666, de 1993, por interesse das partes, até o limite de 60 (sessenta) meses, desde que autorizado formalmente pela autoridade competente, se os serviços foram prestados regularmente e se os preços praticados estiverem dentro do valor de mercado.



10. CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES

10.1. A CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA, em caso de inadimplemento das suas obrigações por qualquer uma das hipóteses previstas nos Incisos I ao XI do art. 78, da Lei Federal nº 8.666/93, além de outras responsabilidades de natureza civil e penal, as penalidades previstas no art. 87 do citado diploma legal.

10.2. Multas poderão ser aplicadas em caso de descumprimento das metas estabelecidas no Acordo de Nível de Serviço. A multa será descontada da fatura mensal, independentemente de autorização ou procedimento especial. Caso o valor das multas ultrapasse o valor da fatura, a CONTRATANTE poderá descontar o valor nas próximas faturas ou em eventuais créditos devidos à CONTRATADA ou ainda cobrá-lo judicialmente.

10.3. Em caso de comprovação de que o serviço prestado difere em qualquer aspecto do serviço contratado, a CONTRATANTE poderá exigir a correção, sem qualquer ônus para si, e ainda deverá ser ressarcida de quaisquer prejuízos que a má prestação do serviço tenha causado.

10.4. As multas serão assim aplicadas, conforme abaixo:

10.4.1. 10% (dez por cento) sobre valor pago no mês anterior, caso haja interrupção do serviço por falta de fornecimento de toners. Em caso de reincidência aplica-se a sanção em dobro sobre a última penalidade, até o limite de 80% da fatura anterior;

10.4.2. 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, em caso de descumprimento total da obrigação, inclusive no de recusa do adjudicatário em firmar o contrato;

10.4.3. Para as metas cujo indicador seja do tipo “prazo”, a cada chamado atendido com prazo em até 50% (cinquenta por cento) acima do prazo estipulado, multa de 0,5% (meio por cento) do valor mensal do contrato;

10.4.4. Para as metas cujo indicador seja do tipo “prazo”, a cada chamado atendido com prazo superior a 50% (cinquenta por cento) acima do prazo estipulado, multa de 1% (um por cento) do valor mensal do contrato;

10.4.5. Para as metas cujo indicador seja do tipo “prazo”, a cada chamado atendido com prazo superior a 100% (cem por cento) acima do prazo estipulado, além da multa estabelecida no item anterior, multa de 0,1% (um décimo por cento) do valor mensal estimado do contrato por cada dia de atraso;

10.4.6. Será aplicada multa de 5% (cinco por cento) do valor mensal estimado do contrato, quando ocorrer o não atendimento superior a 10% (dez por cento) do número de chamados do mês;

10.4.7. Pelo não cumprimento de qualquer outra condição fixada neste contrato e não abrangida pelas alíneas anteriores será aplicada multa à razão de até 1% (um por cento) do valor mensal estimado do contrato, para cada evento.

10.5. Os casos de aplicação de sanções contratuais serão formalmente motivados nos autos do

MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES, PORTOS E AVIAÇÃO CIVIL
DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO ESTADO DO PIAUÍ
COORDENAÇÃO DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
SERVIÇO DE RECURSOS LOGÍSTICOS E INFORMÁTICA

50618.000050/2017-63

processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

10.6. Mediante requerimento fundamentado da CONTRATADA, a CONTRATANTE poderá relevar as multas aplicadas, desde que fique comprovado que as falhas que motivaram a aplicação das penalidades decorreram de caso fortuito ou força maior, de acordo com o disposto no parágrafo único do art. 1.058 do Código Civil Brasileiro.

10.6.1. Os motivos de caso fortuito ou força maior deverão ser alegados e comprovados pela CONTRATADA no prazo máximo de 05 (cinco) dias de sua ocorrência, sob pena de não serem considerados para efeito de dispensa das multas.

10.7. Quem convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados e Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado no SICAF, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da Lei nº 10.520/2002, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e neste contrato e demais cominações legais.

10.8. Todas as penalidades serão inscritas no SICAF.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

11.1. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições da proposta, os acréscimos ou supressões que porventura se fizerem necessários, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do objeto deste Contrato, nos termos do art. 65, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no caso de supressões superiores a 25%, mediante acordo celebrado entre as partes.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO

12.1. A inexecução total ou parcial do Contrato ensejará a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas.

12.2. A rescisão do Contrato poderá ser:

12.2.1. Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a CONTRATADA com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

12.2.2. Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo, desde que haja conveniência para a Administração;

12.2.3. Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

12.3. A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente;



MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES, PORTOS E AVIAÇÃO CIVIL
DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO ESTADO DO PIAUÍ
COORDENAÇÃO DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
SERVIÇO DE RECURSOS LOGÍSTICOS E INFORMÁTICA

50618.000050/2017-63

12.4. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO


13.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste Instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666/93, dando eficácia legal ao presente contrato.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

14.1. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Federal, no Foro da cidade de Teresina, Seção Judiciária do Piauí, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 3 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

Teresina (PI), 16 de FEVEREIRO de 2017.




PAULO DE TARSO CRONEMBERGER MENDES
SUPERINTENDENTE – SR/DNIT/PI

REPRESENTANTE LEGAL CONTRATADA


Testemunhas:

1. _____

Nome:


Danúbio Carvalho Nascimento
Técnico de Suporte em Infraestrutura
Mat.: 1661347 - SR/DNIT/PI

CPF:

2. _____

Nome:


Maria do Rosário de Fátima Teixeira
Assistente B
Mat. 124794-9 SR/DNIT/PI

CPF: